



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, aqui denominado simplesmente **CONFERP**, o **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília-DF, CEP 70317-900, neste ato representado por seu presidente, Marcelo de Barros Tavares, relações públicas, inscrito no Conrerp/4ª nº 3.120, e de outro, **LORENZETTI & GIRÓ SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO GRÁFICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.226/0001-00, com sede na Av. Onze de Junho, 1291, cj 72, neste ato representado por seu administrador, Valnei Masotti Lorenzetti, inscrito no CPF sob o nº 113.042.958-00, firmam o presente contrato de prestação de serviços do processo eleitoral do Sistema Conferp.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de sistema de *software* para acesso via computadores pessoais, *smartphones* e *tablets*, para realização em 2021 do processo eleitoral do Sistema Conferp visando à renovação dos quadros para o triênio 2022/2024, segundo etapas constantes do calendário eleitoral e em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 108, 2020, com atendimento de todas as demandas para esse fim, inclusive eventuais auditorias internas e externas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O CONFERP pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.194,00, a ser pago em três parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.398,00, sendo a primeira em 10 de outubro de 2021 e a última em 10 de dezembro de 2021, a ser pago mediante boleto e nota fiscal apresentados pelo CONTRATADO.



2.2. O valor previsto nesta cláusula não contempla despesas com viagens, estadas, transportes, contratação de fotógrafos e compra de fotos em banco de imagens, produção e gravação de vídeos e contratação de produtora de vídeo e pagamento pelo direito de uso de imagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SOFTWARE DE VOTAÇÃO**

3.1. O *software* de votação eletrônica é denominado pelas partes com o título de “CONFERP 2021” e segue as seguintes premissas básicas:

- a) as eleições do Sistema Conferp serão realizadas via *web*, podendo ser utilizado por qualquer equipamento com acesso à Internet, inclusive *smartphones* e *tablets*;
- b) como segurança, a CONTRATADA compromete-se a adotar no sistema chaves criptográficas de 128 bits, tanto na troca das informações como no armazenamento dos dados;
- c) o sistema deverá ser instalado em dois servidores diferentes e hospedado em locais fisicamente distintos;
- d) a CONTRATADA presta, neste ato, garantia de eventuais quedas de algum dos servidores que serão utilizados, comprometendo-se a não deixar o sistema sem utilização nas datas dos eventos;
- e) é obrigação da CONTRATADA a adoção das principais práticas de segurança contra invasão, desativação, acesso e remoção de dados;
- f) no dia da eleição do Sistema Conferp, a CONTRATADA se compromete a promover o monitoramento em tempo real dos *links* de acesso e do servidor;
- g) o sistema de *software* deverá contemplar todas as fases do processo eleitoral, dentre elas:
  - i. cadastramento dos eleitores;
  - ii. credenciamento dos eleitores;
  - iii. testes;
  - iv. eleição e justificativa;
  - v. relatórios.



h) a descrição das fases faz parte dos atos administrativos constante da Resolução Normativa nº 108, de 2021 e o respectivo Calendário Oficial Eleitoral, baixados pelo CONTRATANTE contendo as instruções procedimentais para as eleições de 2021, que compõem, como anexo, este contrato.

3.2. O *software* de que trata esta cláusula deve estar disponível para acesso, teste e inserção de dados pela contratante a partir de 04 de outubro, quando tem início a fase de testes.

3.3. O sistema observará as seguintes características técnicas:

- a) linguagem de desenvolvimento: PHP 5.3-8 8.2, com Java script 3.1 e Ajax 1.2;
- b) Banco de Dados: MySQL 5.1.58 com espaço de 250GB;
- c) a chave criptográfica é de 128bits na transmissão dos dados e chave SHA1 na armazenagem dos dados sensíveis;
- d) a hospedagem será feita em dois servidores distintos em locais diferentes, cada um com um espaço de 150GB de armazenagem de dados;
- e) a banda de comunicação com o serviço de hospedagem deve suportar até 2 mil acessos simultâneos;
- f) o SLA (Service Level Agreement) necessário para a hospedagem é de 90% de estabilidade;
- g) o sistema não identifica o voto gerado com o votante, são duas tabelas distintas e dois módulos separados, garantindo o sigilo do voto.

3.4. O sistema utilizado na prestação dos serviços de que trata o contrato ora celebrado não terá utilização exclusiva pelo CONFERP, nem mesmo durante o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, podendo a CONTRATADA utilizá-lo e explorá-lo comercialmente livremente em contratos com outras entidades ou empresas.

3.5. Os dados gerados pelo sistema constituem direito de titularidade exclusiva da CONFERP.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) prover o sistema de tal modo que seja compatível com os protocolos *web* em uso, de acordo com a padronização W3C (Word Web Consortium) e que contemple as premissas citadas na cláusula primeira;
- b) utilizar a identidade visual do CONTRATANTE no sistema de eleição;
- c) garantir a integridade dos dados desde a sua transmissão até a sua armazenagem no período da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2021;
- d) contratar serviços de terceiros para hospedagem do sistema e dos dados;
- e) indicar e orientar o responsável técnico do site do CONTRATANTE para a inclusão dos *links* necessários para o sistema de eleição;
- f) treinar os mesários e todos os envolvidos diretamente no processo de eleição do CONTRATANTE;
- g) acompanhar todo o processo eletivo no dia da eleição;
- h) observar as especificações técnicas previstas neste contrato;
- i) observar a Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados a que tiver acesso.

4.2. O CONFERP se compromete a:

- a) fornecer manual de sua identidade visual;
- b) fornecer o logo em formato eletrônico em um dos seguintes formatos: EPS, PS, JPG, PNG ou TIFF;
- c) cumprir os prazos estabelecidos nos anexos relacionados ao cadastramento do eleitor, às fases de teste;
- d) proceder ao pagamento dos honorários de que trata a Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O descumprimento das obrigações dispostas neste contrato ou que atentem contra o interesse público, submeterá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

*Valmi*

*Roberto Lucas*



- I. Advertência;
- II. multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;
- III. ressarcimento do valor total gasto pelo CONFERP.

5.2. Em caso inadimplemento, a CONTRATADA ficará impedida de se beneficiar de quaisquer outros eventos realizados pelo CONFERP por um período de 1 (um) ano e em caso de reincidência pelo período de 2 (dois) anos sucessivamente.

5.3. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento, cobradas extrajudicialmente ou, quando necessário, judicialmente.

5.4. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

5.5. As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa manifestação das partes contratantes, bem como vedado à CONTRATADA dá-lo em garantia de qualquer obrigação.

7.2. A proposta enviada em 30/08/2021 pela CONTRATADA integra o presente contrato, exceto nos itens em que há conflito, prevalecendo as Cláusulas aqui estipuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



8.1. Constituem motivos para o CONFERP rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste instrumento;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste instrumento;
- III. lentidão no cumprimento deste contrato, levando o CONFERP a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV. atraso injustificado do início da execução do objeto deste instrumento;
- V. paralisação da execução do objeto deste instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONFERP;
- VI. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. decretação de falência ou recuperação judicial;
- IX. dissolução da sociedade;
- X. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONFERP, prejudique a execução deste acordo;
- XI. quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual acima serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- III. Indenizações e multas.

8.4. O CONFERP poderá rescindir sem justa causa o presente contrato, desde que comunique com 30 (trinta) dias de antecedência, antes do prazo estipulado na Cláusula Nona, e mediante pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a vencer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as controvérsias afetas ao presente instrumento, por mais privilegiada que seja.


Em assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam um único efeito.

Brasília, 15 de setembro de 2021

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**LORENZETTI & GIRO SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO GRÁFICA EIRELLI**

#### **Testemunhas:**

Rubrica:   
Nome: Carlos Alberto da Silva Muller -Teseureiro  
CPF:011.680.710-54  
RG:6099730068 SHS/II RS

Rubrica:   
Nome: Maria Mendonça dos Reis  
CPF: 311.820.701-91  
RG: 879.305 SSP/DF